



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 851

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO ÚNICO

Artº. 1º - Esta Lei define, sob denominação de "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARATY", o regime jurídico único dos funcionários do Município de Paraty, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artº. 2º - Para os efeitos desta lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por Lei, ou denominação própria e pago pelos cofres municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento dos cargos públicos será fixado em Lei.

Artº. 3º - Os cargos públicos são acessíveis a todos / os brasileiros que preencham as condições prescritas em Lei e regulamento.

Artº. 4º - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

Compre Original



1990



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

II

§ 1º - Função de confiança é a instituída para atender a encargos de chefia e de assistência e assessoramento intermediários, / para cujo desempenho perceberá o funcionário gratificação.

§ 2º - O exercício de função de confiança guardará cor- / respondência de atribuições com as do cargo efetivo exercido pelo fun- / cionário designado, ou com sua formação profissional.

Artº. 5º - A classificação de cargos e funções obedecerá sempre a plano estabelecido em Lei.

Artº. 6º - É vedado impor ao funcionário funções diver- / sas das especificadas para a respectiva carreira ou para o cargo de / que é titular, como tais definidas em Lei ou regulamento, exceto quan- / do se tratar de readaptação por exigência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibida a prestação de serviços gra- / tuitos, ressalvada, no entanto, a participação em Comissão ou Grupo de / trabalho para elaboração de estudos ou Projetos de interesse da admi- / nistração municipal.

TÍTULO II

Do Provisamento, Do Exercício e Da Vacância

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artº. 7º - Os cargos públicos municipais são providos / por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - aproveitamento;
- IV - reintegração;
- V - reversão.

sempre original

1945



1 1963



Comfate Original  
MUNICÍPIO DE PARATY  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

III

Artº. 8º - O ato de provimento indicará sempre a existência de vagas, com os elementos capazes de identificá-las.

Artº. 9º - Os cargos vagos de início de carreira e os isolados, de qualquer categoria funcional, serão providos por concurso público e provas ou de provas e títulos.

1, NHO

Compre Original



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

IV

Artº. 13 - A posse em cargo efetivo terá início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato de provimento, pena de desistência.

Artº. 14 - O órgão de pessoal indicará a unidade administrativa de exercício do funcionário, observada a respectiva lotação.

Artº. 15 - Para entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão de pessoal os elementos necessários ao seu assentamento individual.

SEÇÃO III

Da Fiança

Artº. 16 - Quando o provimento em cargo ou função depender de prestação de fiança, não se dará a investidura sem a prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada em:

- I - dinheiro;
- II - títulos de dívida pública;
- III - apólice de seguro de fidelidade funcional, emitida / por instituição legalmente autorizada.

§ 2º - Não será autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionários.

§ 3º - Não ficará o funcionário isento do procedimento administrativo, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo/verificado.

SEÇÃO IV

Do Estágio Probatório

Artº. 17 - Estágio probatório é o período de 2 (dois) / anos de efetivo exercício do cargo para o qual foi o funcionário nomeado



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

V

do por concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não está sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, já tendo adquirido estabilidade, for nomeado/para outro cargo municipal.

Artº. 18 - No período de estágio probatório, poderá a Administração, a qualquer tempo, através de processo administrativo regular, exonerar o funcionário que não revelar:

- I - eficiência;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - idoneidade moral.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à Administração designar funcionário para desempenhar atribuições estranhas às previstas para seu cargo.

CAPÍTULO II

Das Formas de Provimento

SEÇÃO I

Da Nomeação

Artº. 19 - A nomeação será:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo dessa natureza;
- II - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de Lei, assim deva ser provido.

Artº. 20 - A nomeação para cargo de provimento efetivo / dependerá de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o número de vagas existentes e obedecida a ordem de classificação no concurso.



*conforme original*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

VI

Artº. 21 - Participando de concurso o funcionário já pertencente ao quadro da Prefeitura terá, para fins de classificação, adicionados ao resultado final, pontos conforme estabelecido no regulamento de concurso.

SEÇÃO II

Da Promoção

Artº. 22 - Promoção é a passagem do funcionário de um cargo para outro mais elevado da respectiva carreira, e será procedida conforme disponha a Lei de Organização Administrativa.

SEÇÃO III

Do Aproveitamento

Artº. 23 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público municipal de funcionário em disponibilidade.

Artº. 24 - O aproveitamento dependerá:

- a) da existência de vaga; e
- b) da capacidade ou aptidão física, comprovada em inspeção médica.

Artº. 25 - Será tornado sem efeito o aproveitamento se o funcionário em disponibilidade não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada, apurada na forma da alínea "b" do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.

SEÇÃO IV

Da Reintegração

172440

Sempre e sempre  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

VII

Artº. 26 - A reintegração é o reingresso do funcionário/ no serviço público municipal por decisão administrativa ou judicial , com ressarcimento dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão administrativa que determi- / nar a reintegração será sempre proferida em pedido de reconsideração / ou em revisão de processo.

Artº. 27 - A reintegração far-se-á no cargo anteriormen- te ocupado pelo demitido, no resultante de sua transformação ou, se extinto ou ocupado, em cargo de vencimento equivalente a atribuições / correlatas, atendida a habilitação profissional. Em caso de não exis- tir vaga, o Poder competente remeterá Projeto de Lei criando o cargo.

Artº. 28 - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção por junta médica e aposentado, se julgado incapacitado para serviço público municipal.

SEÇÃO V

Da Reversão

Artº. 29 - Reversão é o reingresso no serviço do funcio- nário aposentado por invalidez, quando julgado apto em inspeção por Junta Médica.

Artº. 30 - A reversão far-se-á sempre no mesmo cargo.

Artº. 31 - A reversão far-se-á "ex officio" ou a pedido, não podendo reverter o inativo que contar 70 (setenta) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a reversão só / ocorrerá no interesse do serviço, a juízo da Administração, verificada a existência de vaga.

CAPÍTULO III

Da Vacância



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

VIII

Somente Original  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Artº. 32 - A vacância do cargo público municipal decorre  
rá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - aposentadoria;
- V - perda do cargo por decisão judicial;
- VI - falecimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido;
- II - "ex officio".

Artº. 33 - Ocorrerá vaga na data:

- I - do falecimento;
- II - da publicação:
  - a) da lei que criar o cargo;
  - b) do ato que exonerar, demitir, promover ou aposentar.

Artº. 34 - Quando se tratar de função de confiança, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido ou "ex officio".

TÍTULO III

Da Substituição

Artº. 35 - Haverá substituição, nos casos de impedimento ou ausência de titular de cargos, conforme estabelecido na Lei de Organização Administrativa.

TÍTULO IV

Do Tempo de Serviço





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

IX

Artº. 36 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertidos estes em anos à razão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de concessão de licença- / prêmio e adicional por tempo de serviço, será computado, para os funcionários municipais, o seu anterior tempo de serviço ao Município ou au- / tarquia municipal.

Artº. 37 - Considera-se como efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licenças remuneradas para aperfeiçoamento profissional;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - licença por doença de notificação compulsória;
- VII - licença a funcionária gestante;
- VIII - licença do funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- IX - licença-prêmio;
- X - licença para tratamento de saúde;
- XI - licença para atividade política, na forma da legislação específica;
- XII - desempenho de mandato eletivo municipal;
- XIII - outras hipóteses previstas em Lei e no presente Estatuto.

Artº. 38 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade será computado o tempo de:

- I - serviço público federal, estadual e municipal prestado na administração direta, em autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

*Compre origem*  
MUNICIPAL  
10  
PREFEITURA



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

IX

Artº. 36 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertidos estes em anos à razão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de concessão de licença- / prêmio e adicional por tempo de serviço, será computado, para os funcionários municipais, o seu anterior tempo de serviço ao Município ou autarquia municipal.

Artº. 37 - Considera-se como efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licenças remuneradas para aperfeiçoamento profissional;
- V - juri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - licença por doença de notificação compulsória;
- VII - licença a funcionária gestante;
- VIII - licença do funcionário acidentado em serviço ou acomodado de doença profissional;
- IX - licença-prêmio;
- X - licença para tratamento de saúde;
- XI - licença para atividade política, na forma da legislação específica;
- XII - desempenho de mandato eletivo municipal;
- XIII - outras hipóteses previstas em Lei e no presente Estatuto.

Artº. 38 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade será computado o tempo de:

- I - serviço público federal, estadual e municipal prestado na administração direta, em autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

*1/1/10*

*comprovante origem*  
MUNICIPAL  
10  
PREFEITURA MUNICIPAL